Servirá este Livro de Compromiso da Irmand.e de S. João Evangelista erecta na V.a de S. Jozé, vai numerado, e rubricado com a m.a rubrica D.r Fig.do de q uzo, e leva no fim seo encerram.to S. João 21 de Jan.ro de 1813

O Dez.or Juiz de Fora
Servindo de Prov.or da Com.ca

D.r Jozé Bernd.o de Fig.do

1

[illegible] Compromisso [illegible]
[illegible] São João Evangelista [illegible]

Fazem os Irmaos da Irmandade de São João Evangelista Erecta na Igreja Matriz de Santo Antonio da Villa de S. João de El Rei das Mortes, que este anno prezente do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos setenta [illegible] aos vinte dias do mez de Dezembro do dito anno em o Consistorio da mesma Irmandade estando presentes o Juiz e mais Officiaes della unidos e conformes procurando por objecto principal a honra e gloria de Deos e do mesmo Santo e o zelo digno mais [illegible] com devoção e Veneração da Santa Imagem, considerando que suposto nesta Irmandade ha hum antigo Compromisso, porq elle [illegible] além de ser defectuoso lhe falta a aprovação de S. Magestade, nos propomos a fazer este o qual sendo mais conforme ao Espirito da nossa Religião seja depois aprovado por S. M. [illegible] pelo qual se regularão os Irmaos que presentemente ha, e para o futuro entrarem observando inviolavelmente os Capitulos seguintes.

Primeiramente com a mais profunda homenagem rogamos a S. M. pelos seus Ministros da Meza da Consciencia queira dignar-se confirmar e authorizar este nosso Compromisso com aquelles privilegios e isenções que [illegible] para que tenha sua [illegible] que nelle [illegible] e do mesmo São João Evangelista.

Capitulo 1

Todas as pessoas pardos, ou brancos, q
quizerem assentarse por Irmaõs desta Irmandade e hum e outro se-
darão de sua entrada meia oitava de Ouro, e annual outra meia oitava;
terá porem a mesa grande cuidado de não admittir pessoa, que não
seja sufficiente para os encargos da Irmandade, procedendo para
este fim as precisas informaçoens a respeito, e principalmente dos cos-
tumes do Irmão que quizer entrar, e depois de recebido, não poderá
ser Lançado sem motivo algum, ou haver de incorrer em algu-
ma infamia publica.

Capitulo 2º

§ 1. A Irmandade deve principalmente ser regida
por hum Juiz, hum Escrivão, hum Thezoureiro, e hum Procurador, e doze Irmãos
de Meza que elegerão todos os annos na vespera da festa de Santo A. [illegible]
publicarem na dita [illegible] festa desta maneira. Juntos em Consisto-
rio o Juiz, Escrivão, Thezoureiro, e Procurador, cada hum destes Elegerá
tres Irmãos escolhendo os de mais zelozos, e dignos e elles succeder nos Car-
gos que acabão de servir, e sendo assim Eleitos mandarão pelo Procu-
rador Convocar toda a Irmandade pª votar; estando junta a Irmand.e
em lugar apartado da Meza chegará cada hum dos Irmãos defronte
a Meza onde estarão o Juiz Escrivão Thezoureiro e Procurador, e ahy ao
Escrivão os Irmãos q hão de votar os nomes dos Eleitos pª cada hum
dos cargos, e aquelles em q o Irmão votar para hum [illegible] eleição de
todos votarem contarão os votos q tem cada hum dos Eleitos, e os q tiverem
mais, estes os q hão de ficar servindo os ditos cargos; feito isto assim
elegerão [illegible] doze Irmãos q hão de servir no anno futuro, e [illegible]
para o Escrivão huã Lista q assignada pelo Juiz da Irmandade
se publicará no dia da festa se escrever pelo Procurador e q [illegible]
se fixará no lugar mais publico da Capella de Santo A. [illegible]
[illegible] alem disto farão os Irmãos novamente Eleitos [illegible]
por Officios da Irmandade para levarem a Meza [illegible]
destes cargos [illegible] que lhes [illegible]; E [illegible]
[illegible] Meza e doze Irmãos [illegible] na forma [illegible] dita.

Capitulo 3º

A Festa principal do nosso Santo se fará no seu dia proprio, como esta se deve fazer com as esmolas do Juiz, Juiza, Irmãos e Irmãas da Meza, dará o Juiz dezaseis oitavas de ouro de esmola e Juiza doze o Escrivão oito o Thesoureiro quatro, Cada hum dos Irmãos da Meza duas oitavas, os Irmãos huã oitava e meia; não poderá porem ser eleito p.ª Juiz Irmão q̃ não tenha servido cargos menores salvo se for por seu consentimento e para a Irmandade util, nem poderão ser promovidos de hum a outro cargo sem que passem tres annos, e se entenderá não só o Capitulo ao Juiz como aos mais Officiaes e Irmãos da Meza; Attendendo porem ao trabalho do Procurador não será elle obrigado a dar esmola no anno em q. servir salvo de livre vontade e qualquer dos ditos Officiaes no anno em que o forem não pagarão o annual.

Havendo algumas obras necessarias na Capella ou sendo preciso fazerem-se algumas despezas para maior culto e veneração do Santo, se poderão aplicar as esmolas do Juiz, Juiza, Officiaes, e mais Irmãos e Irmãas da Meza para essas despezas, contanto que a Festa do Santo sempre porem tenha no seu dia Missa cantada pelo R.do Capelão

Capitulo 4º

O Cargo de Juis hé o de maior autoridade na
Irmandade, e por isso deve sempre ser pessoa de Zelo, actividade, e lle
deve por todo o cuidado em que os Irmãos observem inteiramente os Esta-
tutos da Irmandade, e que se apliquem com cuidado a Cumprir os en-
cargos que lhe forem impostos, e exortalos ao bem do Serviço de Deos
e Veneração da Santa Imagem do Nosso Santo, sendo o mesmo Juis
o primeiro exemplar da devoção e do Zelo, e faltando o Juis, o Escrivão
fará as suas vezes.

Capitulo 5º

O Escrivão, que he o Segundo Lugar, hé da sua obrigação ter em boa guarda os Livros, documentos, e mais papeis pertencentes a Irmandade, fazer os termos dos Irmãos que entrarem, as despezas e termos da Receita, e despeza, tirar as Contas dos Irmãos devedores, e dalas ao Procurador para cuidar na Cobrança e arecadação dellas, e sendo impedido, fará o Thesoureiro as suas vezes.

Capitulo [illegible]

O Thezoureiro he o terceiro Lugar na Irmandade; elle será obrigado a ter em boa guarda os bens da mesma Irmandade, trazer limpos, e asseiados os paramentos do Altar, e a dita Capela, ver que os Ornamentos Sacerdotaes sejão decentes ao seu ministerio, e proverá de vinho e Hostias o Sacristão para todos os Sacerdotes que na Capela quizerem celebrar Missa, e assistirá com a cera precisa para o Altar, tudo á custa da Irmandade, e todas as despezas que fizer fará assento para serem lançadas pelo Escrivão no Livro competente, e todo o que se lhe entregar fará entrega ao novo Thezoureiro por Inventario, e faltando fará o Inventario a suas vezes/

Capitulo 7º

O Procurador terá obrigação de
fazer entender a Irmandade tudo o que pella Meza lhe for de
terminado, fazer as Cobranças dos Irmaons devedores com cuidado, e
prevençaõ, assistir com sua opa a Missa Semanaria da Capella,
e propor a meza os casos que respeite a Irmandade precizarem de
providencia para ahy se resolverem, e finalmente todos os mais
Irmaons de Meza devem ajudar a Irmandade no que lhe for
possivel.

Cap.lo 8.º

Haverá mais nesta Irmandade dous Andadores eleitos pella meza, os quais não pagarão annual enquanto servirem, estes serão obrigados aos feitos comuns que são, levar a Missa semanaria da Irmandade, convocar os Irmãos para se fazer meza nos dias que se lhes determinar, e para acompanhar a Sepultura os que falecerem, e outro sim avisar os Irmãos cada hum de per si quando algum falecer para q' rezem por sua alma hum Rozario, cuja obrigação cumprirão todos, e ajudar ao Procurador no que lhe for preciso./

15 Vigo

Capitulo 9º

Haverá nesta Irmandade hũa
bacia para se pedirem esmolas pelos fieis todas as Semanas no dia
quarta feira nesta Villa, e seus Suburbios. O Juis será obriga-
do a pedir o primeiro mes, e o segundo o Escrivão, e o terceiro o Thez.ro e
o quarto o Procurador, e depois se seguirão os Irmãos da Meza
por sua ordem, e o que não poderá faltar sem justa causa, pena
de pagarem duas livras de sera para a Irmandade; e suplicão
os Irmãos a S. Mag.de lhe permitta que no dito dia não possa
andar outra bacia pedindo na Villa, salvo se for alguã de
Irmandade de Compromisso, que tenha posse mais antiga.

Capitulo 16

Haverá nesta Irmandade hum Capelão Sacerdote aprovado para Missa e confessar. O qual será eleito pella Meza, e Officiais della, e sempre preferirá o q̃ for Irmão, e dirá Missa todos os Domingos pellos Irmãos vivos, e defuntos, Cuja esmola se lhe pagará a rezão de oitava de ouro por cada huã.

Este Capelão será obrigado a acompanhar algum falecido indo nella a estola direito do Jesus, e será obrigado a confessar os Irmãos da mesma Irmandade quando fôr a isso obrigado, e por qualquer razão parecer conveniente á Irmandade expulsalo, e eleger outro o poderá fazer, pagandolhe o que tiver vencido, sem outra alguã Satisfação. as Missas serão ditas allí as nove horas o mais tardar.

Capitulo 11

Tem esta Irmandade obrigação
de acompanhar a sepultura qualquer Irmão ou Irmã q falecer dar-
lhe sepultura nesta Capela. Sendo noutra Igreja, e mandar di-
zer por sua alma dez Missas as quaes porferirá sempre o Cape-
lão e na mesma forma acompanhará os filhos dos Irmãos e
Irmans athé a idade de doze annos dando-lhe a mesma sepul-
tura como aos mais, menos porem as Missas.

Capitulo 11º

Se alguma pessoa que não seja Ir
mão se achar emperigo devida, e quizer q a Irmandade o admita p.r
Irmão para gozar dos sufragios, e mais indultos della; a Irmand.e
o poderá fazer ajustando-se com o infermo na quantia que lhe ha de
dar para o admitir, a qual nunca será menos de vinte oitavas de Ouro
atendendo q a Irmandade por seu falecimento ha de gastar quaze essa
mesma quantia nos sufragios que por sua alma manda fazer na
sepultura que lhe dá, no acompanhamento e mais encargos a que
fica obrigada.

Capitulo 13

Se alguã pessoa por seu falecimento quizer que esta Irmandade acompanhe seu Corpo a Sepultura, não sendo Irmão deverá dar esmola para a Irmandade seis oitavas de Ouro; e se porem for tão pobre que não possa pagar esta esmola, e pedir pelo amor de Deos que a Irmandade o acompanhe, a mesma Irmandade o acompanhará por Caridade, e o Conduzirá na Eça, e se lhe dará Sepultura na Capela; o Reverendo Capelão será obrigado a acompanhar a Irmandade, e não indo o Rdo Vigario no acompanhamento, poderá o mesmo Rdo Capelão [illegible] com os mais Sacerdotes, que pelo amor de Deos acompanharem, o que farão gratuitamente atendendo a pobreza, o que não sucederá quando for pessoa que possa pagar, que em tal caso deve ter o que lhe pertence.

Capitulo 14

Os corpos dos Irmaons falecidos serão
Conduzidos a Sepultura no Esquife da Irmandade quando os mesmos
Irmãos em seu testamento não determinem o Contrario, ou o sugeito q.
conta do quem correr o funeral, porque se quizerem hir em Caixão o
poderão fazer em Cumprimento da dispozição de ultima vontade q.
sempre tem favor das Leys não sendo contraria a ellas. Eo qual
quem determinar se lhe faça o Officio de corpo prezente, se lhe fará na
mesma Capella de S. João Evangelista, ao qual prezidirá officiando
o Reverendo Capelão sem dependencia do Parocho por não ter di-
reito Parochial que se lhe compita.

Capitulo 13

Nas Festas que fizer esta Irmandade Cantara a missa o nosso Reverendo Capelão, e os Ministros de Altar serão Eleitos pela Meza Visto que a Capela he feita a expensas da Irmandade, e não he filial da Matris em que tenha direito o Reverendo Parocho, e pela mesma razão devem ser livres todas as sepulturas da Capela para os Irmãos, e para que se evitem duvidas para o futuro Recorrentes implorarão de S. Magestade esta permissão/

Capitulo 16º.

Será esta Irmandade obrigação de fazer huã procição de Penitencia annualmente em hum dia da Quaresma, pertendendo licença do Ordinario Levando nella a Santa Imagem do Senhor Bom Jesus da Boa morte que pertendem Colocar na Capella de Santo Evangelista, E Ella andor Levarão os Irmãos que tiverem servido os Cargos mais nobres da Irmandade, e o Reverendo Capelão hirá atrás da procição com a Imagem de Sto. Christo, ou com a Sagrada Reliquia do Santo Lenho, e todos os Irmãos devem acompanhar esta procição com suas opas em estado de penitencia, com fervor e devoção devida hirão, e não faltando sem Legitimo impedimento pena de pagarem duas libras de Sera para a Irmandade.

Capitulo 17

1 Quando em qualquer festividade q̃
haja nenhuma Capella se expozer o Santissimo Sacramento, assistirão os
Irmãos desta Irmandade com opas e tochas todo o tempo que durar
a exposição do Senhor, sem que seja preciso assistirem Irmãos da Ir-
mandade do Santissimo Sacramento, e havendo Procissão em que vá
o mesmo Senhor Sacramentado pegarão nas varas do Palio e não serão
Irmãos aquelles que tiverem servido Cargos na Irmandade, e para
q̃ assim se observe sem controversia, roga esta Irmandade a S. M. F.
haja de approvar o Compromisso da Irmandade do Santissimo no Ca-
pitulo 25 delle onde permite a todos os Irmãos a todas as
funçoens de exposição, excluindo os que não forem Irmãos da Ir-
mandade do dito Senhor, porque estes quando se expoem o Senhor
em outras Igrejas se cuidão em Convencionarem esmolas avul-
tadas para hirem assistir, e quando couza dura q̃ elles alem de
não ter lugar nas funçoens alheyas, e nas ferencias nas proprias
podendo alias esta Irmandade tudo praticar com a decencia
Culto, e reverencia que se deve ao Senhor

Capitulo 1[illegible]

OS Irmãos desta Irmandade serão obrigados a Contribuir annualmente com as suas mezadas, annuaes conforme forem estabelecidos, e se algum por remisso não quizer pagar, tendo altas posses para o fazer, e deixar passar quatro annos sem pagar, sendo avizado pello Procurador, será expulso da Irmandade, e inutil, e não gozará mais dos Sufragios della; e porem o expulsado pagar o que estiver devendo, e quizer continuar a ser Irmão, será outra vês admitido.

Capitulo 89

Se algum Irmão cahir em pobreza
tendo athes enquanto pode pago a Irmandade e satisfeito os annu
aes, emeradas, ainda que por seu falecimento fique devendo alguã
couza, sempre se lhe farão os suffragios como se tudo pagasse, e ca
hindo em molestia, e carecendo para o seu tratamento da Charida
de dos fieis, sairão os Officiaes da Meza por caza dos mais
Irmãos a pedir esmolas para aquelle Irmão necessitado, e a quem
entregarão o que tirarem, o que poderão fazer as vezes q pedir a ne
cessidade do Irmão /

Dona Maria por graça de Deos Rainha
[de Portugal e dos] Algarves daquem e dalem mar em Af-
[rica Senhor]a de Guiné &c. Como Governadora e perpetua
Administradora, que Sou do Mestrado, Cavalaria, e Ordem
de Nosso Senhor Jezus Christo: Faço saber, que os Irma-
os da Irmandade de São João Evangelista, Ereta na
Igreja Matris de S.to Antonio da V.a de São José do Rio
das Mortes, me reprezentarão terem feito o seu Com-
promisso para melhor Serviço de Deos, e do Seu Aposto-
lo Evangelista, que offerecião: Pedindo-me fosse Servida
Confirmar-lho: E que Visto e Resposta do Procurador
Geral das Ordens: Hey por bem, e fazer m.ce aos ditos
Irmãos da referida Irmandade de lhe confirmar o seu Com-
promisso escrito neste Livro em vinte e duas folhas, com vinte
e hum Capp.os como com effeito confirmo, e hey por confirma-
do com as declaraçoens Seguintes; que as multas faculta-
das no Capp.o Sexto não devem ter effeito, porque a Con-
fraria não tem sobre os Irmãos outra authoridade mais do q'
a de os riscar da Confraria não cumprindo o Compromisso,
e Sou Servida não deferir a Licença exclusiva que se
dem no mesmo Capitulo por ser em prejuizo de ter-
ceiros, que não são ouvidos, como tambem á faculdade
pedida no Capp.o quatorze porque o Parocho da Fre-
guezia deve sempre prezidir em todos os actos, e funcçoens
da Irmandade, e por esta cauza não defiro igualmente a
Supplica do Capp.o quinze, e do Capitulo dezaseis porq'
a Imagem do S.r Christo, ou a Sagrada Reliquia do
22 Santo Lenho, deve tão bem Levar o Parocho, ou quem
suas vezes fizer: e outro sim não revogo o Capp.o da
Irmandade do SS.mo Sacramento, que se pede no Capp.o
dezasete porque ninguem deve ser condenado sem primeiro pre-
ceder a sua Audiencia, nem faculto a Licença a que
se pede no Capp.o vinte e hum, para poderem nomear

...ellas pertence a Cap[illegible] [illegible] Geraes
[illegible] pedir dentro [illegible]
contas ao Provedor das Capellas de [illegible] em que tomar as
Igreja pertencer, o que Eu por Especial ordem Minha lhe
encommendo: e nas outras porquanto ao Meu Tribunal pertence
mandar tomar contas pelos Ministros que me parecer
das Confrarias sitas nas Igrejas da Ordem por serem izen
tas por Bulla Apostolica de toda outra Jurisdicçaõ: E
Mando aos Officiaes, que hora saõ, e ao diante forem da Mesa
da referida Irmandade, naõ declinem, nem possaõ de-
clinar da Jurisdicçaõ que a dita Ordem compete, e dos
Ministros a quem Eu for servida encarregalla de que fa
raõ termos neste mesmo Livro pelo Escrivaõ da Mesa
assignado por todos, e pelo Vigario, ou Capellaõ, que lhe dará
juramento de cumprirem esta Minha Pro-
vizaõ: Contendo-se alguma couza de novo neste Com-
promisso della naõ se uzará sem primeiro ser vista e a-
provada no dito Meu Tribunal. Pelo que Mando ao
dito Provedor das Capellas, e mais Justiças e Officiaes
a que o conhecimento desta pertencer a Cumpraõ, e guar-
dem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar. E valerá
como Carta posto que seu effeito haja de durar mais de
hum anno sem embargo de qualquer Provizaõ, ou Regimento
em contrario, Sendo esta passada pela Chancellaria da
Ordem. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos
Deputados do referido Tribunal, Luis de Mello e Sá
e o Commendador Antonio de Araujo. Antonio Joze de Mora-
es a fez em Lisboa aos Sinco de Fevereiro de mil sete
centos oitenta e oito. Pagou desta oito centos reis, e de assigna
tura quatro centos reis.
Joze Joaquim Oldemberg a fez escrever.

Luiz de Mello e Sá   Com.or Ant.o de Araujo

Despacho ... [illegible]
... Ordem ... de
... Agosto de 1787./

Regd.a a f. 13 //

Raym.do Ant.o Marques Gir.o de Andr.e

Pag. quarenta reis e aos Off.es dois mil oito centos e
Setenta reis. L.a 13 de Março de 1788./

Ant.o do Couto Azevedo Castro Mascarenhas

Fica reg.to este Compromisso e Prov.am na
Chan.ca da Ordem a p. 108 do L.o do Reg.o dos
proprios do Expediente do Tribunal da Meza
da Consc.cia e Ordens. L.a 27 de Março
de 1788./

Couto

Cumpra-se. S. João d'El Rey
20 de Dez.o de 1810

N...

23

Termo de Juramento e aceitação

Aos vinte e sete dias do Mez de De-
zembro de mil sete centos e noventa annos nesta ...
o da Capella de São João Evangelista nova mente ...
da nesta Villa de São Joze da Comarca do Rio das Mortes
Freguesia de Santo Antonio ahi pelo Reverendo ...
Manoel Gomes de Souza ...
gando o mesmo ...
ramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles ...
... officiaes da Meza ... ...

Ainmenda ... Dez.o ... ra ... Antt.o

2010

[illegible] d'ajuntar [illegible] que a mesma [illegible]
tempo de [illegible]
tido na Fórma da Provisão [illegible] Sua Magestade [illegible]
da confirmar o prezente Compromisso [illegible]
dito Juramento, pondo Suas mãos direitas [illegible]
rer, com o protesto de a todo o tempo poderem tornar a reque-
rer a mesma Senhora confirmação de outros Capitulos que
pertendão acressentar e q. aseitavão os confirmados no q. for
a bem da referida Irmandade; de que para constar se fez este
Termo que todos assignarão com o mesmo Reverendo Vigario
E eu João Felizardo dos Santos Escrivão da Irmandade q. o
escrevi e assignei

O Vigr.º Encomd.º Manoel Gomes de [illegible]

Joaquim Per.ª de [illegible]
Juiz

João Felizardo dos S.tos
Escr.am

Felix da Costa Cunha

Manoel Per.ª Lagos
Procurador

Tizoureiro
João Pinto de Mattos

Frand.º Jose de Lara

Manoel Correa [illegible]

Manoel [illegible] de Souza

Mel. Ferr.ª [illegible]

Jo.do Ldo. Correa

Thomaz [illegible]

Cia. Per.ª Cardozo

Claudio Per.ª Vianna

C

P. q. de Sello de vinte quatro
folhas deste Compromisso
quatro centos e oitenta r.s S.m
de São João del Rey 2 de
Dezembro de 1816.
Vianna . Lima

Visto, e cumpra; que se
registe este Compromisso
no Livro que para tais re-
gistos deve haver no Carto-
rio da Provedoria. Em Cor-
reição de São João d'El Rei
em 17 de Agosto de 1817
[illegible]

[illegible] cumpra [illegible]

para ser visto [illegible]

todo, sendo que o dito Escrivão fica inteirado [illegible]

de cumprir a este respeito a determi-

nação do artigo 26. do Regimento geral

de 21 de março d'esse anno, pelo que o

advirto. Em correição de S. José d'

ElRey aos 10 de Agosto de 1852.

Rezende

Informe e responda o Escrivão da Provedoria

em continente sob pena de suspensão e

responsabilidade de cumprio-se ou não

os despachos retro e supra, e no caso

negativo, por que. Em correição de

S. José d'ElRey aos 4 de Março de 1861.

Rezende

Certifico que em virtude do despacho supra

intimei ao Escrivão da Provedoria Antonio Carlos

de Alvares da Costa, para ter em tudo no mesmo

despacho, de que ficou sciente e dou fé. S. José

11 de Março de 1861

Antonio Carlos Alves. 24

Illmo. e Exmo. Snr.

Em cumprimento do respeitavel Despacho de V. Exa.

de 4 deste informo que se acha cumprido o Provimen-

to de correição de 1[illegible] de Agosto de 1852 porque esta o

compromisso registado no Livro competente de

fl. 17 a f. 25 e ainda por um falecido Pai [illegible]

que deixou de declarar á margem do mesmo

estar registado. E [illegible]

Primario [illegible]

Visto. S. José em correição 14 de
Março de 1861.
Segura

Visto em Correição de
S. José d'El Rei em 1865
J. Nogueira

Visto em Corr.am de 1866 em S. José
d'El Rei J. Nogueira

Capitulo 2º

Sendo esta nossa Irmandade ja ámuitos annos erecta na Igreja Matris de Santo Antonio da V.a de São Jozé do Rio das Mortes presentemente temos feito, e queremos concluida a nossa Capella na mesma Villa com licença do Prelado Diocezano em o lugar que por ordem deste nos foi assinalado, e para que esta faculdade tenha o seu inteiro vigor Rogamos a S. Mag.de Fidelissima nos confirme, e nos conceda Licença para na mesma Capella Collocarmos a Santa Imagem de São João Evangelista, e a do Senhor Crucificado com o titulo de Boa morte, e a mais que pedir a nossa devoção ou de alguem devoto, ainda que Irmão não Ségo

25

Capitulo 21.

Como o Paiz se acha decadente e a Capela do Santo com obras em que forçozamente se fazem des pezas avultadas Suplicão devotamente os Irmaos desta Irmandade a V. Mag^de^ lhe permita faculdade de poderem trazer huma Irmitão pedindo pelos fieis devotos esmola para as obras da dita Capela em toda a Capitania de Minas Geraes

E tendo assim acabado o nosso Compromisso e nelle disposto o que pareceo conduzivel para o bom regimen da Irmandade, tornamos a pedir umildemente a V. Magestade Fidelissima queira dignarse aprovalo e mandalo Confirmar na forma do Estilo.

Agostinho Correa Paiz
Felix da Costa Junta
Joze Gomes Roiz
Manoel Per.^a^ Lagos
Joaõ Filizardo dos Santtos
Felipe Benicio Jord.^o^

26

27

29

31

32

Tem este Livro trinta e quatro folhas q vão numeradas, e rubricadas com a m.ª rubrica = D.r Vig.º = de q uzo; e na pr.ª f. diz o p.ª q. a de servir. S. João 21 de Jan.º de 1813

O Dez.or Juiz de Fora
Servindo de Prov.or da Com.ca

D.r Joze Bern.º de Vig.º

Servirá este livro para registo de firmas dos alistandos, na forma do artigo 4º § 3º da lei n. 371, de 14 de setembro de 1903.
Tiradentes, 30 de novembro de 1903.
O juiz de direito, José Affonso [illegible]

Ananias de Araujo Nobrega
Francisco Thiers em Araujo
Joaquim [illegible]
Protasio Pio [illegible] da Silva
Alvaro Eliseario Dias
Carlos Andrés da Silva
Antonio Chaves de Miranda
Severino Carlos do Nascimento
José Theodoro de Almeida Franco
Francisco Carlos do Nascimento
João Antonio dos Santos
Carlos José dos Santos
Francisco Sylvestre Mac Gregor de Campos
Manoel Theodoro de Almeida Franco
Francisco Candido da Silva Lima
Joaquim Vicente do Carmo
João Lourenço Gonçalves
Martiniano Alvim da Fonseca
Antonio Baptista Coimbra
João Carlos do Nascimento
Francisco Ferreira Barboza
João José da Rosa
Herculano Marcio Silva
José Luiz de Freitas
José Gonzaga de Figueredo
João Delfino Nunes
José Carlos do Nascimento
Antonio Moreira da Silva

João Esteves dos Reis Sobr.º
José Marcellino da Silva Seixas
Joze Francisco Sequeira
Joaquim Rodrigues das Chagas
José Bernardino de Freitas
Antonio Rodrigues das Chagas
Herculano Gonçalves Saraiva
Francisco Eduardo Lopes
José Rodrigues da Rocha
Astolpho Andrade
José Gomes Rodrigues
João Baptista Teixeira
Antonio Justiniano de Figueiredo
José Malaquias de Freitas
Joaquim Paulino Pernalta
Antonio Moreira e Silva,
João José da Conceição
Carlos José da Silva
Antonio de Padua Alves Falcão.
José Antonio dos Santos
João José Vellar
Fernando José do Passo
Augusto de Paula Almeida
Francisco Salles Lopes
Prudente de Almeida Soares
Francisco de Souza Reis
Lourenço Gonçalves Pereira
João Francisco Sequeira
Vicente Ferreira Rodrigues
Francisco Moreira da Silva
Francisco Marques Ferreira
Francisco Roiz dos Santos Filho
José Gonzaga Teixeira